



**Tribunal de Justiça Militar  
do Estado de Minas Gerais**

## **ESTUDOS PRELIMINARES**

### **I – Definição, caracterização, quantificação e especificação do objeto ou serviço a ser adquirido:**

Contratação de empresa para fornecimento, sob demanda, de produtos alimentícios diversos para Justiça Militar, podendo o fornecimento ser executado em qualquer percentual, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

### **II – Relação entre a demanda e quantidade a ser adquirida:**

Objetivamente, a estimativa baseou-se nos quantitativos do contrato anterior. Para estimativa das quantidades, buscou-se considerar o consumo do ano de 2022, tendo em vista que a média dos anos anteriores – 2020 e 2021 – não apresenta adequação à realidade atual, tendo em vista a redução de consumo observada à época em virtude das restrições impostas pela pandemia do COVID-19.

O relatório de consumo referente ao contrato anterior (abril a dezembro) está disponível em doc. 0257781. Ressalta-se que, embora o consumo anual tenha sido inferior ao previsto, optou-se pela manutenção dos quantitativos, considerando o retorno das audiências presenciais e a alteração substancial no percentual de servidores em teletrabalho – de até 70% para até 30%, nos termos das Resoluções 280, 282 e 283/2023 do TJMMG, editadas em observância à Resolução n. 481/2022 do CNJ. Com isso, procurou-se manter também uma margem de segurança necessária para garantir que o fornecimento não seja interrompido.

Entende-se que o quantitativo estimado será suficiente para atender à demanda sem, contudo, implicar em qualquer custo excessivo para o Tribunal, que só pagará pelos produtos efetivamente fornecidos, de forma parcelada.

### **III – Demonstração da viabilidade ou não do parcelamento do objeto:**

Verifica-se inviável o parcelamento do objeto, uma vez que as especificidades dos produtos guardam similaridades em suas características e são produtos comuns que podem ser fornecidos por um mesmo fornecedor. No caso, visa-se à escolha de um único fornecedor que se incumbirá não só de abastecer os gêneros alimentícios, como também de cuidar da logística que envolve a entrega, no local, dias e horários determinados. O agrupamento em lote único favorece o planejamento e propicia ganhos de economia de escala.

Entende-se que a adjudicação agrupada proporcionará vantagens de natureza logística e econômica para a Administração. Do ponto de vista logístico, o gerenciamento de um número menor de fornecedores traz benefícios operacionais à Administração. Do ponto de vista econômico, acredita-se que o agrupamento proporcionará

a obtenção de proposta mais vantajosa para a Administração, uma vez que será possível a ocorrência da economia de escala que, aplicada ao fornecimento de um grupo de determinados produtos, implicará numa redução de preços ofertados.

Salienta-se que tal justificativa econômica só é possível por tratar-se de produtos afins.

#### **IV – Indicação do prazo de garantia, caso haja:**

Garantia legal estabelecida pelo Código de Defesa do Consumidor (CDC) de 30 dias – produtos ou serviços não-duráveis, a partir da data de recebimento do produto, sem prejuízo de outra garantia complementar fornecida pelo licitante/fabricante em sua proposta comercial.

#### **V – Soluções disponíveis no mercado e possíveis fornecedores:**

Em pesquisa realizada no mercado identificamos como possíveis fornecedores as empresas abaixo:

- Padaria Vianney - (31) 3227-2071
- Pão Imperial Padaria e Confeitaria - (31) 3221-0833
- Padaria Augusto de Lima - (31) 3304-1192

#### **VI – Estimativa preliminar de custos:**

**R\$63.356,18 (sessenta e três mil trezentos e cinquenta e seis reais e dezoito centavos).**

Tendo em vista a manutenção dos itens e quantitativos, a estimativa preliminar considerou o valor do contrato anterior - R\$59.899,95- atualizado pelo IPCA acumulado nos últimos 12 meses (5,77% - referência: Janeiro/2023).

#### **VII – Contratações públicas similares:**

Companhia de Desenvolvimento de Minas Gerais - CODEMGE - Pregão Eletrônico nº 83/2021 - Processo de Compra nº 83/2021

Fundação Hemominas - Pregão Eletrônico nº 386/2021 - Processo de Compra nº 386/2021

Universidade Estadual de Montes Claros - Pregão Eletrônico 49/2021 - Processo de Compra nº 327/2021

#### **VIII – Análise de viabilidade da contratação (a aquisição atenderá à necessidade descrita?):**

Entende-se que a aquisição de gêneros alimentícios por meio de pregão eletrônico é viável, pois possibilitará o atendimento imediato das demandas dos

magistrados, servidores e dos eventos realizados no Tribunal, contribuindo para a qualidade e produtividade dos trabalhos executados. O modelo de fornecimento é baseado na demanda efetiva, ou seja, o pagamento será realizado apenas para o que for efetivamente solicitado e entregue.



Documento assinado eletronicamente por **IARA RAFAELA HENRIQUES NASCIMENTO SILVA**, **Coordenadora de Serviços**, em 24/02/2023, às 10:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOANA EMÍLIA ROSA MEIRA**, **Assistente Judiciária**, em 27/02/2023, às 09:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MAXIMINIANO FELIX LOPES**, **Oficial Judiciário**, em 01/03/2023, às 15:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjmmg.jus.br/servicos> informando o código verificador **0257779** e o código CRC **C478FEC9**.

23.0.000000045-0

0257779v5

Rua Tomaz Gonzaga, 686 - Bairro de Lourdes  
CEP 30180-143 - Belo Horizonte - MG